



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

## **Projeto de Lei nº 20 De 17 de junho de 2009**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Joanópolis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisição(ões).

**Parágrafo Único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destina-se a aquisição de uma retroescavadeira.

**Artigo 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de junho de 2009

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 20/2009**  
**Poder Executivo**  
**Emenda Complementar nº 01**

1- Após a ementa da proposição em epígrafe, passa a constar o seguinte preâmbulo:

*“João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:”*

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente emenda a inclusão do preâmbulo no referido Projeto, o qual deve constar na parte preliminar da estrutura das Leis, conforme a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 20 de Junho de 2009.

**Benedito Ignácio Giudice**  
**Vereador**

**Projeto de Lei nº 20/2009**  
**Poder Executivo**  
**Emenda Complementar nº 02**

1- No inciso III do art. 1º da proposição em epígrafe, onde consta “execução da (s) obra (s) e/ou Aquisição (ões)” passa a constar “*aquisição de uma retroescavadeira*”.

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se adequar o dispositivo em questão conforme consta no art. 2º como objetivo do referido Projeto.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 20 de Junho de 2009.

**Genyson Pereira Farias**  
**Vereador**